

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1730/84, 1748/84, 1749/84, 1809/84 e 1810/84

INTERESSADOS : MARCOS AUGUSTO DE AGUIAR e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1571/84 - CEPG - Aprovado em 03/10/84.

Comunicado ao Pleno em 10/10/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1730/84 - PROC.DREL Nº 3314/84

EMPG "LIONS CLUB"/SÃO VICENTE

Marcos Augusto de Aguiar/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1748/84 - PROC.DRECAP-2 Nº 2469/84

ESPG "CEL. PEDRO ARBUES"/CAPITAL

Telma Leone Ávila/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1749/84 - PROC.DRECAP-2 Nº 4341/84

EEPG "CARAMURU "/CAPITAL

Simone Braga/1ª série/1982

PROCESSO CEE Nº 1809/84 - PROC.DREC Nº 6531/84

EEPG "PROFª HELENA DE CAMPOS CAMARGO"/INDAIATUBA

Solange de Cássia Queriqueri/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1810/84 - PROC.DREC Nº 6573/84

EEPG (E) DO BAIRRO DA ESTAÇÃO/COSMORAMA

Vera Lúcia de Souza/1ª série/1972

2. APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de a-

lunos que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1730/84-PROC.DREL Nº 3314/84

EMPG "LIONS CLUB"/SÃO VICENTE

Marcos Augusto de Aguiar/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1748/84 - PROC.DRECAP-2 Nº 2469/84

EEPG "CEL. PEDRO ARBUES"/CAPITAL

Telma Leone Ávila/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1749/84 - PROC. DRECAP-2 Nº 4341/84

EEPG "CARAMURU"/CAPITAL

Simone Braga/1ª série/1982

PROCESSO CEE Nº 1809/84 - PROC.DREC Nº 6531/84

EEPG "PROFª HELENA DE CAMPOS CAMARGO"/INDAIATUBA

Solange de Cássia Queriqueri/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1810/84 - PROC.DREC Nº 6373/84

EEPG (E) DO BAIRRO DA ESTAÇÃO/COSMORAMA

Vera Lúcia de Souza/1ª série/1972

São Paulo, 03 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência